



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF



**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
(PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOV- PA)**



A Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA reporta-se a uma necessidade da Aquisição de materiais de construção diversos para manutenção a fim de atender as demandas dos Prédios da Secretaria Municipal de Educação de Marituba (SEMED), Escolas Municipais, Prédio do Almoarifado e do Prédio do Depósito da Merenda Escolar, com entrega de forma parcelada.

Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, conforme pode se verificar nos orçamentos acostado no presente Processo Administrativo nº **040419/2019–PMM/SEMED**, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado na **Ata de Registro de nº 001/2019**, oriunda do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019-CPL**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURA, ACABAMENTO, FORRO, MADEIRA E COBERTURA, FERRAGENS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE OFICINA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE SANTAREM NOVO-PA**, com entrega de forma parcelada, assinada pelo **Prefeito Municipal de Santarém Novo-PA**, junto às empresas **PRAVALUZ COMERCIOEIRELI-EPP, LCR CORREA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME e RKA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, as quais foram declaradas como vencedoras e com seus itens devidamente homologados e registrados em ATA, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Marituba/PA.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF

Cumpramos ressaltar que a aquisição dos materiais mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santarém Novo**, é vantajosa para esta Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que nas propostas registradas constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição.

Isto exposto justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF



assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA – SEMED contrata um fornecimento já aceito por outro Órgão Municipal e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da ATA foram demonstrados pelo setor de compras, através do mapa comparativo de preços, que auferem um valor de **R\$ 1.143.098,52** (Hum milhão, cento e quarenta e três mil, noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes a referida adesão da supracitada Ata constam com seu valor em **R\$ 1.015.853,20** (Hum milhão, quinze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), mediante de tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para o fornecimento de materiais de construção.

Marituba (PA), 07 de maio de 2019.

Edgar Torres de Campos
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2018 – GAB-SEMED